**REGIMENTO INTERNO**

**O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV**, será regido por este Regulamento Interno.

**SEÇÃO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Comitê de Investimentos, na qualidade de órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV, fazendo parte integrante da estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Humaitá – RPPS, exercerá suas funções em conformidade com o presente regulamento e demais normas aplicáveis.

**SEÇÃO II**

**DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros vinculados ao HUMAITAPREV, servidores do quadro efetivo do Município de Humaitá, (Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundacionais).

**§ 1º.** De acordo com§2º, do Art. 2º, da Lei nº 752/2017, o Comitê de investimentos será composto pelo Superintendente, 01 (um) representante da Diretoria Executiva do HUMAITAPREV, 01 (um) representante do Conselho de Administração e 01 (um) do Conselho Fiscal.

**§ 2º.**  A composição interna do Comitê de Investimentos será de forma eletiva internamente que elegerá seu presidente, e este indicará o secretario para elaboração das Atas.

**§ 3º.**  O livro de Atas será guardado no HUMAITAPREV e comporá o rol de documentos do Instituto, sujeito as fiscalizações internas e externas por parte dos órgãos fiscalizadores.

**SEÇÃO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - São atribuições do Comitê de Investimentos:

I – Examinar toda a matéria envolvendo os recursos financeiros existentes ou que venham a existir, em nome do HUMAITAPREV;

II – Deliberar e recomendar tecnicamente, abordando os aspectos pertinentes, as movimentações dos recursos financeiros em nome do HUMAITAPREV (aplicações, resgates, adesão a novas carteiras, etc.);

III – Analisar os principais riscos potenciais dos produtos de investimentos e da carteia de investimento envolvida;

IV – Subsidiar o Superintendente na elaboração da proposta da Política de Investimentos para o ano civil subsequente;

**§ 1º** - Os recursos decorrentes da execução da lei orçamentaria vigente para o HUMAITAPREV, não estão sujeitos à deliberação por parte do Comitê.

**§ 2º** - As atividades e deliberações do Comitê de Investimentos serão registrados em Livro Ata próprio, com folhas devidamente numeradas em ordem cronológica.

**§ 3º** - A decisão final quanto à definição da Política de investimentos caberá ao Superintendente do HUMAITAPREV, Gestor das Aplicações, o qual deverá submeter à apreciação do Conselho de Administração para aprovação.

**§ 4º** - Os Conselhos de Administração e Fiscal poderão convocar o Comitê de Investimentos, que poderá designar um ou mais membro para representa-lo, para esclarecimento de dúvidas porventura existentes sobre a proposta da Política de Investimentos.

**§ 5º** - O Comitê revisará no início do segundo semestre de cada ano, a Política de Investimentos vigente, ou excepcionalmente e a qualquer tempo, pela ocorrência de fatos relevantes no Mercado Financeiro, cuja proposta deverá ser amplamente fundamentada, para avaliação quanto as metas almejadas.

**SEÇÃO IV**

**DAS REUNIÕES**

 **Art. 4º -** As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão definidas no início de cada semestre, observado o registro no Livro de Ata próprio, referido no art. 2º, Inciso II, deste Regulamento.

**§ 1º** - A aprovação do calendário de reuniões do Comitê de Investimentos pelos seus membros supre a necessidade de convocação, a qual somente ocorrerá na hipótese de ser alterado o calendário, cuja convocação deverá se dar por correio eletrônico ou mensagem de texto (SMS), encaminhada pelo Presidente do Comitê de Investimentos do HUMAITAPREV, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da nova data da reunião.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, mediante convocação do presidente do comitê, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo contar, para sua validade, com a presença de 3 (três) membros.

**§ 3º** - A ausência de qualquer dos membros nas reuniões do comitê deverá ser amplamente justificada na reunião seguinte e devidamente registrada em Ata.

**§ 4º** - Em função da pauta, será permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do presidente do Comitê de Investimentos do HUMAITAPREV, ou por solicitação dos demais membros.

**§ 5º** - No início de cada reunião do Comitê de Investimentos, será designado um Secretário, que elaborará a ata e a firmará, ao final, juntamente com os demais membros presentes.

 **SEÇÃO IV**

**DA DEFINIÇÃO DAS PAUTAS DAS REUNIÕES**

**Art. 5º** - Deverão compor a pauta do Comitê de Investimentos do HUMAITAPREV:

1. Mudanças de cenário macroeconômicos, expectativas de mercado, bem como da performance dos segmentos de aplicação;
2. Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para os meses em curso e até a reunião seguinte, com indicação de estratégias a serem seguidas;
3. Fluxo de caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
4. Deliberação sobre ofertas de aplicações e novidades por parte de instituições que atuam no mercado financeiro, previamente credenciadas junto ao HUMAITAPREV;
5. Traçar estratégias de composição da carteira, diversificação dos investimentos e adoção das melhores práticas de gestão, estratégias de solucionar passivos, etc.;
6. Tratar de outros assuntos relacionados à competência do comitê.

**SEÇÃO VI**

**DA ANÁLISE DOS RISCOS DO MERCADO**

**Art. 6º** - Para subsidiar a análise dos principais riscos potenciais dos produtos de investimentos e das carteiras envolvidas, referidos no Inciso III, do art. 3º, deste Regulamento, o comitê poderá encaminhar ao Superintendente do HUMAITAPREV, proposta de aquisição de ferramentas de controle de carteira e ativos financeiros.

**SEÇÃO VII**

**DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DE INVESTIMENTO**

**Art. 7º** - O Comitê somente está autorizado a receber propostas de investimentos, para posterior análise e deliberação, de pessoas físicas e/ou jurídicas previamente credenciadas junto ao HUMAITAPREV, na forma da Legislação pertinente.

**SEÇÃO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Compete ao Comitê de Investimentos modificar ou atualizar este Regulamento, quando se fizer necessário, mediante convocação dos seus membros.

**Art. 9º** - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação, após ser aprovado e sancionado pelos membros do Comitê de Investimentos.

**Art. 10** – Os casos omissos serão analisados e tratado pelo próprio Comitê de Investimentos.

Humaitá-AM, 17 de julho de 2017.

 **Raimundo Alves de Aguiar Robson Gonçalves de Menezes**

 Presidente do Comitê Secretário do Comitê

 **Reginaldo Santos Maciel Aldemi de Oliveira Costa**

 Membro do Comitê Membro do Comitê